



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PDL's COMENDA MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI: 01/2026, 02/2026, 04/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026, 12/2026, 13/2026, 14/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026, 19/2026, 21/2026.

PROCESSOS: 4347/2026, 4390/2026, 5097/2026, 5320/2026, 5393/2026, 5502/2026, 5512/2026, 5519/2026, 5606/2026, 5622/2026, 5688/2026, 5753/2026, 5754/2026, 5755/2026, 5889/2026.



EMENTA: PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDEM A COMENDA MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECIFICA.
PARECER ÚNICO FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Decretos Legislativos que concedem a Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti às personalidades que especifica em cada um deles, todos referentes ao ano de 2026.

A Procuradoria proferiu parecer em sentido favorável ao seu prosseguimento, bem como foi manifestado a constitucionalidade e legalidade dos projetos de decretos legislativos pela Comissão de Constituição e Justiça.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme preceitua a alínea "a" do inciso III do artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta Comissão se manifestar nos projetos em que houver homenagens cívicas. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, **homenagens cívicas** e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti foi instituída no âmbito dessa Casa de Leis pela Lei Municipal nº 4.165, de 24 de novembro de 2023, com o objetivo de homenagear os Educadores e fazedores de Cultura que se destacarem pelos relevantes serviços que prestarem à sociedade linharenses, em quaisquer esferas da educação e cultura na cidade, seja nos espaços formais e informais de atuação (artigo 1º).

A matéria se insere no âmbito das competências temáticas de atribuições dessa Comissão, em especial quanto à educação, cultura e homenagens cívicas, ensejando a manifestação que segue, nos termos do artigo 62, III do Regimento Interno, acima destacado, e artigo 16, XXIV da Lei Orgânica Municipal.

A escolha do nome da comenda se refere a educadora e historiadora Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, que nos deixou em 2022, embora seu legado reverbere em Linhares pelas inúmeras e relevantes contribuições: foi professora e construiu carreira na área de educação; é cofundadora da Seccional Regional de Linhares do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo (SERLIHGES); autora de várias obras sobre a cidade, incluindo o "Panorama Histórico de Linhares", que conta com detalhes a história do município;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

colaborou nos processos iniciais de autorização e normatização da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli), dentre outras ações e projetos para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de homenagens é um importante momento para a cidade e para os seus cidadãos, pois reconhece o trabalho, a trajetória e a dedicação daqueles que se empenharam em ações e projetos pelo desenvolvimento do município.

No caso da Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti pretende-se que cada Vereador, representante eleito pelo povo, indique uma pessoa que contribuiu para as áreas de educação e cultura na cidade, observados os critérios elencados pelo artigo 4º, inciso III da legislação mencionada. Nesse sentido, os homenageados devem:

"Art. 4

[...]

- a) Possuir reputação e conduta ilibada;*
- b) Possuir uma trajetória profissional de no mínimo de 05 (cinco) anos na área da Cultura ou Educação;*
- c) Ser reconhecida pela trajetória profissional e contribuições no e para o Município de Linhares;*
- d) Ter realizado ações concretas como a implementação de programas educacionais e projetos culturais; contribuições acadêmicas relevantes, notadamente àquelas que reconheçam e valorizem a cultura local; pesquisas inovadoras nas áreas de Educação e Cultura, que tenham comprovadamente colaborado para a qualidade da Educação e valorização da cultura local; produções artísticas e obras de autores, produtores e criadores que valorizem e celebrem a cultura local, colaborando para sua visibilidade no cenário regional, estadual e nacional.*

[...]"

É indiscutível a importância dos processos e projetos de educação e cultura para o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável de qualquer cidade, sendo relevante e imprescindível o apoio do poder público, inclusive por cumprimento de obrigação constitucional.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme consta acima, no texto do artigo 4º, **o homenageado(a) deve ser reconhecido pela sua trajetória profissional**, com contribuições para o Município de Linhares, com a realização de ações concretas, tais como a implementação de programas educacionais e projetos culturais; produções artísticas e obras de autores, produtores e criadores que valorizem e celebrem a cultura local.

A entrega da Comenda, trata-se, em síntese, do reconhecimento público a pessoas que construíram notória trajetória em prol da cidade e da sociedade linharensense. Em leitura sobre a biografia dos homenageados, verifica-se muitos dos professores mencionados construíram suas carreiras na educação pública da cidade, e outros homenageados realizaram ações e projetos de promoção da cultura, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Em todos os casos, o trabalho ou as ações voluntárias são realizadas em prol de Linhares. Conceder a Comenda é uma forma de homenagear e reconhecer o trabalho dessas pessoas, levando ainda adiante o legado da Professora Maria Lúcia.

Assim, tendo em vista que as pessoas indicadas nos projetos preenchem os requisitos necessários para receber a honraria, conforme documentação juntada em cada um deles, esta Comissão se manifesta no sentido de proferir PARECER FAVORÁVEL ÚNICO aos projetos de decretos legislativos que concedem a Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti no ano de 2026, e que estejam aptos ao processo de votação em Plenário até a presente data.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos de Decretos Legislativos que concedem a Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti no ano de 2026, aptos à votação em Plenário até a presente data.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 30 de abril de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003200340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 30/04/2026 12:22

Checksum: **8F3D18BA91904A31EBDAFDA45486996C6834E140640196CC494B166D08243097**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 30/04/2026 12:54

Checksum: **72F832C9DA18793882E396049931AA5A50D473B5CE58C910EAEA1A01C41FDCE3**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/04/2026 15:22

Checksum: **18333A3C5375C0AD83F3FFECEDD8E7D18C2D29A73601743BC3324B26BE4B005B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003200340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.